



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 004/2024
CMSFO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, E O SENHOR **ANTÔNIO NETO DE QUEIRÓZ**.

Pelo Presente instrumento de Contrato de Prestação e Serviços por Tempo Determinado, onde de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF nº 12.993.606/0001-54, com sede a Rua Vicente Barreto, 76, bairro Centro, São Francisco do Oeste/RN, neste ato representado pela Presidente, o Senhor **CICERO GOMES DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Manoel da Rocha, 46, bairro Centro, neste município, portador do CPF/MF nº 229.950.644-68, denominado simplesmente como CONTRATANTE; e do outro lado como CONTRATADA, o Senhor **ANTÔNIO NETO DE QUEIRÓZ**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, 934, Apto 301 condomínio Santa Clara, doze anos, São Francisco do Oeste/RN, portadora do CPF/MF nº 906.365.893-15, com Registro Geral nº. 99099204435-SSPDS/CE, regendo-se a avença pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de advogado, pela CONTRATADA, junto à Câmara Municipal, integrando a ação governamental correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados direta e pessoalmente pelo CONTRATADO, no regime de **30 (trinta) horas semanais**.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE, através da Câmara Municipal, obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, todas as informações e materiais necessários e indispensáveis a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, o CONTRATADO receberá do órgão CONTRATANTE, a importância bruta de R\$**4.000,00** (quatro mil reais) a serem pagos através de remessa financeira em conta bancária pessoal, após a prestação do serviço, devidamente certificada pela Câmara Municipal.

§ 1º. O pagamento referente à prestação do serviço obedecerá ao estabelecido no *caput* desta Cláusula Terceira, devendo o Contratado apresentar os dados bancários pessoais, como número da conta bancária em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, junto a Câmara Municipal.

§ 2º. O valor global anual estimado para o presente contrato é de R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: As partes CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato no período de **29 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I — Pelo término do prazo contratual;
- II — Por iniciativa do contratado;
- III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e
- IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O presente contrato é firmado nos termos da Lei Municipal nº 348/2024.

§ 2º. Qualquer alteração nas regras contratuais já estabelecidas neste instrumento, por anuência das partes, poderá ser objeto de inserção no presente contrato, através de aditamento.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

§ 3º. A extinção deste Contrato, pelo motivo especificado no inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O Contrato ora celebrado terá vigência de até 10 (dez) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 6 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO: 31.1.1.1 – Manutenção do Poder Legislativo

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato e dentro das especificações repassadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente Contrato, fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem, assim, justas, combinadas e contratadas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias.

São Francisco do Oeste/RN, 29 de fevereiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CICERO GOMES DE FREITAS

Presidente

CPF: 701.066.964-32

Contratante

ANTÔNIO NETO DE QUEIRÓZ

CPF: 906.365.893-15

Contratado



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 CMSFO

PARTES Câmara Municipal do Município de São Francisco do Oeste/RN, CNPJ: 12.993.606/0001-54 e Antônio Neto de Queiróz, CPF: 906.365.893-15.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de advogado, em virtude da inexistência de profissional suficiente dessa categoria no quadro efetivo deste poder legislativo.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor bruto mensal, deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

UNIDADE GESTORA: 6 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO: 31.1.1.1 – Manutenção do Poder Legislativo

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Francisco do Oeste/RN, 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM O CONTRATO:

CICERO GOMES DE FREITAS – Presidente – Contratante.

ANTÔNIO NETO DE QUEIRÓZ – Contratado.